

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1425 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU.....	5
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	7
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	17
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	18
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	19
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	20
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	20



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 291/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010466031202273,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA para atuar na audiência a ser realizada em 31 de março de 2022, por meio virtual, Autos n. 0001892-70.2021.8.27.2720, inerente à Promotoria de Justiça de Goiatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 292/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010462907202211,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora MÉRCIA HELENA MARINHO DE MELO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula n. 96009, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico - DAM 2.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 8 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 293/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA para atuar na audiência a ser realizada em 9 de maio de 2022, por meio virtual, inerente aos Autos da Ação Penal n. 0006270-57.2016.827.0000.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 153/2022

ASSUNTO: RECESSO NATALINO

INTERESSADA: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

PROTOCOLO: 07010465948202251

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 068/2021, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, concedendo-lhe 18 (dias) dias de folga para usufruto no período de 4 a 21 de julho de 2022, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2019/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 154/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RODRIGO GRISI NUNES

PROTOCOLO: 07010466112202273

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, titular da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 31 de março de 2022 e 1º de abril de 2022, em compensação aos períodos de 28/01 a 02/02/2018 e 19 a 23/03/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 094/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “c”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo n. 07010465296202254, de 24/3/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, as férias do(a) servidor(a) Anniella Macedo Leal Moreira, a partir do dia 15/2/2022 referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 25/1/2022 a 23/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 9 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 28 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO/DG N. 046/2022

AUTOS N.: 19.30.1520.0000106/2021-84

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada nos Ofícios sob ID SEI 0136700 e 0136701, da lavra do(a) Promotora de Justiça/ Secretária-Geral do(a) Interessado(a), Bianka Karina Barros da Costa, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0136703 e 0136704), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul à Ata de Registro de Preços n. 069/2021 – aquisição de equipamentos e materiais de informática, conforme a seguir: Grupo 01: itens 01 – (4 un) e 02 – (4 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas

do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 28/03/2022.

DESPACHO/DG N. 047/2022

AUTOS N.: 19.30.1520.0000106/2021-84

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0136705, da lavra do(a) Secretário de Estado do(a) Interessado(a), João Eloy de Menezes, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0136736 e 0136737), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe à Ata de Registro de Preços n. 069/2021 – aquisição de equipamentos e materiais de informática, conforme a seguir: Grupo 01: Item 01 – (6 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 28/03/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 08/04/2022, às 09h30min (Nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial n. 003/2022, processo n. 19.30.1060.0000988/2021-48, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 28 de março de 2022

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0808/2022

Processo: 2021.0007181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2020.0006998 – Regularidade Ambiental Caseara Marianópolis Projetos de Irrigação Drenagem Captações, o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA identificou a existência de propriedades que apresenta características de atividade de irrigação/drenagem em larga escala na região;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Sentra, tendo como proprietária(o)s SENTRA COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL, CNPJ Nº 11.388.002/0001-16, denota possível sistematização e projeto agroindustrial em média ou larga escala, através de irrigação/drenagem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar

a regularidade ambiental da Fazenda Sentra, com a área de aproximadamente 11.021 ha, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como interessada(o)(s), SENTRA COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL, CNPJ Nº 11.388.002/0001-16 determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência e análise ambiental simplificada da propriedade; ;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao IBAMA, para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7- Notifique-se o interessado para ciência da conversão do presente procedimento, reiterando a diligência constante no evento 21, certificando-se com o contato do evento 21, se a mesma foi devidamente recebida;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MATEUS RIBEIRO DOS REIS
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0801/2022

Processo: 2021.0007547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato 2021.0007547, instaurada de ofício após o conhecimento de fatos veiculados em redes sociais em que “marcado” os perfis do Ministério Público do

Estado do Tocantins, noticiando que a servidora Sra. Luciana Alves de Paula Vieira, concursada pela Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e cedida para a Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO, com ônus para este Município, teria sido nomeada para cargo em comissão/confiança perante a Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO (“cargo em comissão-assessor I”), não obstante ter sido cedida da Prefeitura de Araguaçu/TO ao Poder Judiciário desta Comarca de Araguaçu/TO. Noticia-se, ainda, que a servidora em questão estaria a receber seu salário sem trabalhar;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento Notícia de Fato se encontra extrapolado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inc. VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP estabelece que compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades

desenvolvidas;

CONSIDERANDO a Resolução 005/2018 do CSMP/TO estabelece que o Procedimento Preparatório visa apurar elementos necessários à apuração dos fatos e/ou identificação do objeto (art. 21, caput);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

Resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;
5. Oficie-se à Sra. Luciana Alves de Paula Vieira, para comparecer à Promotoria de Justiça de Araguaçu, em dia e horário a ser agendado, para prestar declarações sobre os fatos objetos do presente procedimento.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Araguaçu, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Processo: 2022.0001616

Edital de Notificação para Complementação de Representação

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 23 de fevereiro de 2022 e registrada sob o nº 07010458826202216, e autuada como Notícia de Fato nº 2022.0001616, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Despacho de Prorrogação de Prazo de Investigação

Trata-se de Notícia de Fato via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010458826202216), noticiando, em tese:

“emprestimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

solicito suspensao do emprestimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) junto a caixa economica federal, pela prefeitura de sandolandia-to sendo que o prefeito radilson pereira lima estar sendo julgado pelo tre-to, com acusacao de abuso de poder economico. sob o processo nr 0600722-83.2020.6.27.2014 proferido pelo ministerio publico eleitoral da 14 zona eleitoral. solicito a suspensao do referido emprestimos ate julgamento deste processo.”.

É o relatório do necessário.

A presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carrou elementos de informação que ateste sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal. À míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprove as irregularidades apontadas ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Portanto, diante do quanto se tem veiculado na denúncia em questão, suspensão de empréstimo da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO, pelo prefeito responder processo eleitoral, sem qualquer informação de irregularidade ou apresentação de documento nesse sentido, não há, até o presente momento, qualquer justa causa a, sequer, instauração de qualquer procedimento ou sua continuidade e conversão em algum outro procedimento regulado pela Resolução 005/2018/CSMP.

Isto, porquanto a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais.

Ademais, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, aliás, estipula vedado “Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa”, como sói ocorrer no presente.

Neste sentido, o “denunciante” deve ser intimado para complementar suas informações, sob pena de arquivamento”, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Para aferir justa causa na instauração do procedimento de investigação preliminar, faço dilação do prazo da presente Notícia de Fato em 90 dias para melhor análise, conforme art. 4º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e determino:

1. Ante a falta de indicação de interessado, promova a intimação

do representante anônimo por meio de publicação no diário oficial, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar provas das irregularidades alegadas, sob pena de arquivamento.

2. Torne-se público o inteiro teor da presente NF.
3. Comunique-se à Ouvidora/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Araguaçu, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0802/2022

Processo: 2021.0003628

PORTARIA ICP 2021.0003628

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0003628 que tem por objetivo apurar descarte irregular de efluentes no Rio Lontra, nas proximidades do Bairro JK, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0003628;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Expeça-se solicitação ao CAOMA, para que dentro das possibilidades deste Órgão de Apoio, preste informações sobre o andamento da solicitação de parecer técnico-ambiental requerido por meio do protocolo e-doc 07010443937202139.

Araguaína, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0803/2022

Processo: 2021.0009068

PORTARIA PP 2021.0009068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §

1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009068, que tem por objetivo apurar necessidade de realização de PRAD em área desmatada por Agnaldo Pereira, município de Muricilândia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas pelo órgão ambiental e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0009068;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando o falecimento do proprietário do CAR/TO 890481, certidão de óbito juntada no evento 16, expeçam-se ofícios a 1ª e 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, solicitando informações acerca da abertura de inventário do espólio de Agnaldo Pereira Cirqueira, CPF nº 005.814.661-01.

Araguaína, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0804/2022

Processo: 2021.0009069

PORTARIA PP 2021.0009069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009069, que tem por objetivo apurar necessidade de realização de PRAD em área desmatada por Nilmar Milhomem, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas pelo órgão ambiental e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0009069;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu prazo para resposta, reitere-se o ofício nº 04/2022-12ªPJA, ao NATURATINS, expedido no evento 6, por igual prazo, contendo as advertências legais.

Araguaína, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0805/2022

Processo: 2021.0009070

PORTARIA PP 2021.0009070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009070, que tem por objetivo apurar necessidade de realização de PRAD em área desmatada por Luis Eduardo Bovolato, município de Muricilândia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de

investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas pelo órgão ambiental e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0009070;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que o oficial de diligência certificou que o interessado não reside no endereço declinado no ofício expedido no evento 08, e que após consulta ao CAOP localizou-se novo endereço, renove-se o Ofício nº 203/2022-12ªPJA ao senhor Luis Eduardo Bovolato, devendo ser endereçado ao seu domicílio profissional, sendo: Universidade Federal do Tocantins – UFT, Quadra 109 Norte, AV

NS 15, Alcno 14, Campus Universitário de Palmas, s/n, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, Cep: 77001-090, Telefone: 63-32328068.

Araguaina, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0805/2022

Processo: 2021.0009070

]

PORTARIA PP 2021.0009070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009070, que tem por objetivo apurar necessidade de realização de PRAD em área desmatada por Luis Eduardo Bovolato, município de Muricilândia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas pelo órgão ambiental e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0009070;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que o oficial de diligência certificou que o interessado não reside no endereço declinado no ofício expedido no evento 08, e que após consulta ao CAOP localizou-se novo endereço, renove-se o Ofício nº 203/2022-12ªPJArn ao senhor Luis Eduardo Bovolato, devendo ser endereçado ao seu domicílio profissional, sendo: Universidade Federal do Tocantins – UFT, Quadra 109 Norte, AV NS 15, Alcno 14, Campus Universitário de Palmas, s/n, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, Cep: 77001-090, Telefone: 63-32328068.

Araguaina, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006979

Procedimento Preparatório nº 2021.0006979

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Leonardo Guimarães Tebar

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2021.0006979 instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 19 de janeiro de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 26 de agosto de 2021, com o objetivo de apurar ausência de reparo em calçada e funcionamento da rede coletora de

esgoto no Setor Oeste, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base Termo de Declarações de Leonardo Guimarães Tebar.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Posturas, para que realizassem vistoria no local, a fim de verificar os fatos noticiados na denúncia, bem como oficiou a concessionária BRK Ambiental para que prestasse informações acerca das irregularidades apontadas (Ofícios nº 517/2021, 518/2021 e nº 519/2021-12º PJArn, eventos 2, 3 e 4).

À concessionária BRK Ambiental informou que foi instalada rede coletora de esgoto no local, todavia, ainda não se encontra em operação em razão da necessidade de execução de obras adicionais para o encaminhamento do efluente tratado, que depende da entrada em operação da Estação Elevatória e de Tratamento de Esgoto Lontra (evento 6).

À Secretaria Municipal do Meio Ambiente encaminhou o ofício nº 567/2021, relatando que através de vistoria in loco, constatou-se que a fossa séptica do residencial de propriedade do declarante encontrava-se extravasando e que a rede de esgoto implantada no local havia passado recentemente por uma manutenção, danificando a pavimentação do local, ocasionando buracos na via e material exposto. Diante disso, foi expedida Notificação Ambiental nº 901/2021 em face da concessionária BRK Ambiental, para que realizasse a reparação do asfalto danificado com a manutenção da rede de esgoto (evento 11).

No evento 17 a SEDEMA informou que realizou nova vistoria no local, e constatou que a BRK Ambiental havia concluído a recuperação da pavimentação asfáltica do local, bem como a manutenção da rede de esgoto, mas que a mesma só será ativada após conclusão de outras obras que serão essenciais para o recebimento de tais efluentes. Em relação ao extravasamento da fossa séptica existente no local, relatou que o proprietário do imóvel informou que realiza o esvaziamento do sistema de tratamento duas vezes por semana, considerando o afloramento de nascente que contribui significativamente para o rápido enchimento da referida fossa.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que as irregularidades inicialmente apontadas foram solucionadas no âmbito administrativo, visto que o órgão ambiental constatou que a concessionária BRK Ambiental concluiu a manutenção da rede coletora de esgoto e realizou a recuperação da pavimentação asfáltica do local, bem como que aguarda a entrada em operação da ETE Lontra para a ativação da rede, constatou

ainda, que o proprietário do residencial está tomando as medidas cabíveis a fim de evitar o extravasamento da fossa séptica existente no local.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0008739

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do indeferimento da Notícia de Fato nº 2021.0008739, referente a um possível reajuste abusivo no valor das mensalidades do Curso de Medicina pelo ITPAC (Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos), para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º, 3º e 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001713

Trata-se de Termo de Declaração, instaurado pelo Sr. Jovelino Ferreira da Silva alegando que possui exames solicitados desde 2020, com finalidade de realizar um procedimento cirúrgico urológico, contudo a Secretaria da Saúde informa que não há data prevista para agendamento.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal da Saúde e ao NATSEMUS, requisitando informações a respeito da oferta de consulta em urologia para o paciente Jovelino Ferreira da Silva. Em resposta, o NATSEMUS informou que há 01 (uma) solicitação de consulta em urologia pré-operatório, com classificação de risco azul - atendimento eletivo e pendente de agendamento pela Gestão Estadual do Tocantins.

Assim sendo, foi encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde e ao NATJUS, requisitando informações a respeito da oferta de consulta em urologia pré-operatório para o paciente Jovelino Ferreira da Silva. Em resposta, a SES informou via Ofício nº 2079/2022/SES/GASEC, que o paciente aguarda agendamento com urologia pré operatório, com classificação azul - atendimento eletivo, com a posição 118º, e que o procedimento está sendo ofertado pelo Hospital Geral Público de Palmas.

Em contato telefônico junto ao Sr. Jovelino Ferreira da Silva, no intuito de repassar informações ao mesmo, conforme certidão no evento 12, foi informado a SES está ofertando o procedimento solicitado, que se encontra devidamente regulado aguardando atendimento em caráter eletivo, na posição 118º.

Desta forma, o paciente foi comunicado sobre o arquivamento do processo, pelos motivos expostos acima, tendo concordado, foi orientado a registrar nova denúncia junto ao Ministério Público caso necessário.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0807/2022

Processo: 2022.0002586

PORTARIA Nº 05/2022

- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, dentre elas, a Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Palmas, e considerando a necessidade de acompanhar a preservação e conservação do Museu Histórico do Tocantins – Palacinho;

Considerando o art. 127 da Constituição Federal, o qual prescreve que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que conforme o art. 1º do DECRETO-LEI Nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, “constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

Considerando que o Palacinho foi o primeiro edifício construído em Palmas e a primeira sede do Poder Executivo do Governo do Tocantins, sendo, posteriormente, transformado em Museu, com fundamento no art. 23, II, da Recomendação n.º 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem como seguintes fundamentos:

1. Interessados: A coletividade.
2. Objeto do Procedimento: Acompanhar a preservação e conservação do Museu Histórico do Tocantins – Palacinho.
3. Diligências:
 - a) Determino a comunicação ao CSMP sobre a instauração deste Procedimento Administrativo;
 - b) Determino a requisição de informações à Fundação Cultural de Palmas, bem como à Secretaria da Cultura e Turismo do Estado do Tocantins acerca da administração, preservação e conservação do Museu Histórico do Tocantins – Palacinho.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, independente de compromisso.

CUMPRA - SE.

Palmas, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0790/2022

Processo: 2022.0002571

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I,

b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade de cirurgia de perineoplastia na paciente A.D.P, aguardando a realização desde 10/12/2018.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da cirurgia de perineoplastia na paciente A.D.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0791/2022

Processo: 2022.0002430

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública

aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que os pacientes N.R.L, N.R.J e A.R.L são irmãos e portadores de autismo, aguardam consulta de reabilitação intelectual pela rede pública municipal de saúde, com indicação para terapia ABA, terapia ocupacional, fonoaudiologia, neuropsicologia e psicopedagogo.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente,

por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de consulta de reabilitação intelectual pelo Município de Palmas para aos pacientes N.R.L, N.R.J e A.R.L, irmãos e portadores de autismo.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0793/2022

Processo: 2021.0009031

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido).

Considerando a Lei Estadual nº 1.508/2004 que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde e determina que a gestão cabe privativamente ao Secretário de Estado da saúde;

Considerando a Lei Estadual nº 1.508/2004 que prevê no seu art. 4º que o funcionamento e operacionalização do Fundo Estado de saúde se implementa na estrutura operacional da Secretaria de saúde;

Considerando que o art. 7º da Lei Estadual nº 1.508/2004 dispõe que a gestão do Fundo Estado de saúde é orientada pelas seguintes regras: I - identificação e consolidação em demonstrativos orçamentário-financeiros da despesa fixa e variável; II - escrituração da receita e despesa operacional, patrimonial e administrativa em regime de caixa e competência, respectivamente; III - aplicação subsidiária das normas e princípios contábeis vigentes; IV - contas bancárias movimentadas na unidade gestora do FES; V - transferência mediante convênio de recursos a município não habilitado na gestão plena, vedada esta entre fundos;

Considerando as informações obtidas no curso da Notícia de Fato nº 2021.0009031 referente a gestão do Fundo Estadual de Saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Estadual de Saúde por parte da Secretaria de Saúde do Estado, como determina a Lei Estadual nº 1.508/2004.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde- CAOSAÚDE;

c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Na oportunidade indico a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, lotada nesta 27ª Promotoria de Justiça da Capital, para secretariar o presente feito.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001510

Procedimento Administrativo n.º 2021.0001510

Interessado: M.C.A.S.D.A.

Assunto: Resultado do Teste do Pezinho

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo resultado do teste do pezinho.

No dia 21/02/2022, compareceu a parte acima identificada pedindo ajuda para: “conseguir pegar o resultado do teste do pezinho de sua filha, M. C. A., de 02 meses, realizado no dia 13/12/2021, no Hospital Dona Regina. O resultado estava previsto para ser retirado mais ou menos dois meses após a sua coleta, no entanto ela foi retirá-lo e o hospital alega que o resultado não está pronto responsabiliza o Laboratório da Apae de Araguaína, onde a sra. A. C. alega vir ligando constantemente no número de telefone fornecido pelo próprio hospital, porém ela não tem resposta pois o número da inexistente.

Nos eventos nº 4 e 6, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

Através da Nota Técnica nº 2548, o NatJus Municipal de Palmas informou que “não possui acesso ao contrato ou convênio entre o estado do Tocantins e a APAE de Araguaína/TO, não sabendo informar o motivo do atraso da liberação de resultados dos testes de

pezinho”.

O NatJus Estadual, por sua vez, esclareceu, por meio da Nota Técnica Pré-Processual nº 431/2022, que: “apesar da paciente ter posse do protocolo de coleta de material para realização do teste do pezinho, ainda não há uma previsão para liberação do resultado, uma vez, que o contrato da APAE de Araguaína com SES-TO venceu em 09/02/2022, e atualmente encontra-se em fase de elaboração um documento descritivo, instruído para a abertura de processo e realização de novo contrato com a APAE, previsto um prazo de 60 (sessenta) dias para regularização”.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 13), foi a presente demanda foi colacionada os autos da Ação Civil Pública nº 5001961-44.2008.827.2729 proposta perante a Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, a Nota Técnica Natjus nº 431/2022, versando sobre a ausência do fornecimento do resultado do exame de pezinho da usuária M. C. A. S. D. A. fato que corrobora o descumprimento do Plano de Ação de Triagem Neonatal Biológica por parte do Estado do Tocantins.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001912

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2022.0001912

Interessado: M.A.N.

Assunto: PEDIDO DE EXAME DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA.

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo pedido exame de Ecocardiografia Transtorácica.

No dia 08/03/2022, compareceu a parte acima identificada ao Ministério Público, em razão da necessidade de solicitar exame de Ecocardiografia Transtorácica para sua filha G.N.O. de 13 anos, consta no pedido que o exame tem que ser feito com emergência.

Nos eventos nº 7 e 8, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

Através da Portaria PA 0588/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0001912.

Em resposta, a Nota Técnica NATJUS Municipal de Palmas nº 2566 (evento 7) esclareceu que: "Este Núcleo ratifica que em diligência a DMAC da SMS de Palmas, a oferta do exame ecocardiografia transtorácica está suspensa por aguardar conclusão de credenciamento com a empresa CDT Diagnóstico".

Já a Nota Técnica PRÉ-PROCESSUAL nº 0514/2022 (evento 8) salientou que "De acordo com a PPI a responsabilidade pela oferta do referido exame é da Gestão Municipal de Palmas – TO. O exame de ecocardiografia transtorácica foi solicitado no SISREG III em 27/01/2022 e está pendente, aguardando agendamento na Rede Municipal de Saúde de Palmas – TO".

Conforme certidão acostada nos autos (evento 11), o Ministério Público entrou em contato com a parte interessada, genitora da criança G.N.O. a qual informou que sua filha realizou o exame de Ecocardiografia Transtorácica, em uma clínica particular. Na oportunidade, a parte foi informada que devido a perda do objeto este procedimento administrativo será arquivado.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos

do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no diário oficial do Ministério Público placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

920047 - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2022.0002155

REF.: Notícia de Fato 2022.0002155

O Promotor de Justiça Milton Quintana, no uso de suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Guarai/TO, atendendo ao disposto no art. 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao DENUNCIANTE ANÔNIMO E A QUEM MAIS POSSA INTERESSAR da decisão de INDEFERIMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0002155, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, suposta ocorrência de fraude em procedimento licitatório a ser realizado em data incerta, cujo objeto é a contratação do engenheiro I.L. para regularização fundiária no município de Presidente Kennedy/TO. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, acaso tenha interesse, poderão recorrer ao

Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, cujas razões deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Anexos

Anexo I - Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1bd4b6ce2ba8c30139714b75a0fcd371

MD5: 1bd4b6ce2ba8c30139714b75a0fcd371

Guaraí, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

920047 - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2022.0002156

REF.: Notícia de Fato nº 2022.0002156

O Promotor de Justiça Milton Quintana, no uso de suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, atendendo ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a DENUNCIANTE ANÔNIMO E A QUEM POSSA INTERESSAR da decisão de INDEFERIMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato Nº 2022.0002156, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, suposta perseguição política a Secretário Municipal de Presidente Kennedy. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, acaso tenha interesse, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, cujas razões deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Anexos

Anexo I - Indeferimento de Notícia de Fato.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc2a99d229eda39dfad08df1b307ca04

MD5: fc2a99d229eda39dfad08df1b307ca04

Guaraí, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0008726

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2021.0008726 - 7ªPJG

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Gilenes Ferreira de Moraes acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0008726, visando apurar a existência de poluição sonora provocada pelo uso de instrumentos musicais, na Avenida Ceará, Centro, Gurupi-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Consta da representante a existência de perturbação ao sossego e poluição sonora provocada pela pessoa de José de Freitas Tolentino, residente e domiciliado na Av. Ceará, nº. 1875, centro, desta urbe, provocada pelo uso de instrumentos musicais e outros sinais acústicos a qualquer hora do dia e noite incomodando os vizinhos, principalmente os estudantes EAD, que não conseguem assistir aulas. Com objetivo de verificar a materialidade do fato, foi requisitada diligência à Diretorias de Posturas do Município de Gurupi. Em resposta, foi informado que após vistoria in loco, entre as 08 e 18 horas, e não foi constatada nenhuma poluição sonora que advenha da residência indicada na representação, ev. 05. Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito. De início, destaco que, a Representante afirma a existência de contravenção penal de perturbação ao sossego tipificada no art. 42, do Decreto nº. Lei n. 3.688/41. Nessa linha, destaco que em se tratando de perturbação ao sossego, faltaria a este órgão de execução a legitimidade para adoção de qualquer medida legal, vez que a situação estaria restrita a esfera individual da representante e do representado. Diferente dos casos poluição sonora quando os ruídos extrapolam o âmbito individual e afetam toda uma coletividade, retirando-lhe a qualidade de vida, a paz e o sossego, o torna legítima a atuação do Parquet. No caso em apreço, foi afirmado que os ruídos atingiam todos os vizinhos e os alunos de uma escola, o que, em tese, podia legitimar a atuação do Ministério Público. Porém, após diligência da Diretoria de Posturas a poluição/perturbação não foi comprovada. Dessa forma, em razão de não restar constatado o fato narrado na representação, vislumbro a inexistência de ato atentatório ao meio ambiente necessário para

a instauração de procedimento investigatório criminal. Isto posto, por entender que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante com a publicação no diário oficial do Ministério Público, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Gurupi, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0789/2022

Processo: 2022.0001395

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011).

Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento de carga horária de trabalho e no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral.

Representante: anônimo.

Representado: Gustavo Gomes Esperandio

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0001395

Data da Instauração: 28/03/2022

Data prevista para finalização: 28/03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV

da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a advocacia privada, malgrado possa ser exercida concomitantemente por servidores públicos (desde que ausentes as situações de incompatibilidades e de impedimentos, previstas nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8.906/1994 – que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) em quaisquer dias e horários da semana, sobretudo após o advento do processo eletrônico, é desempenhada, em regra, durante os períodos diurno e vespertino, de segunda a sexta-feira, tendo em vista que é justamente nestes períodos que as repartições oficiais funcionam em expediente normal e aberto ao público em geral e que as audiências judiciais/e ou administrativas (muitas das quais demandam a presença do advogado) são realizadas no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público e Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 2021.0001395 evidenciam suposto descumprimento de carga horária de trabalho e recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral por parte de Gustavo Gomes Esperandio, tendo em vista que, ao longo do tempo em que desempenhou o cargo de Procurador substituto, foi identificado por este promotor, através de pesquisas sumárias realizadas no sistema e-Proc, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (evento 14), exercício de advocacia privada, em horário de expediente, pelo representado, nos processos nº 0000201-63.2022.8.27.2727 (dia 24/02/22 às 09h55) e 0000794-10.2022.8.27.2722 (dia 31/01/22 às 09h16), circunstância esta que confirma a verossimilhança da denúncia, não se podendo descartar a atuação em outros processos;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito tipificado no art. 9º da Lei nº 8.429/92, devido ao fato do servidor público receber integralmente seus salários sem a efetiva contraprestação laboral durante o horário em que deve cumprir o seu expediente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento de carga horária de trabalho e no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. Oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, solicitando-se que encaminhe extrato contendo a relação de todos os feitos em que se identificou movimentações processuais (petições iniciais, petições, interposição de recursos, audiências, etc) efetivadas pelo advogado Gustavo Gomes Esperandio (OAB/TO nº 7121), durante o período compreendido entre o dia 01/01/2021 até a data de resposta a este expediente, diligência esta com o propósito de se descobrir se o investigado está se dedicando ao exercício da advocacia privada durante o expediente de trabalho como servidor público da Câmara Municipal de Gurupi/TO;
6. Oficie-se a Câmara Municipal de Gurupi/TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a ficha funcional do investigado, no período em que exerceu os cargos de Procurador-Geral e de Procurador-Substituto, tendo em vista que as cópias destes documentos não foram encaminhados pelo Ofício de evento 12.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO P/ COMPLEMENTAR A DENÚNCIA

Processo: 2022.0002565

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para, no prazo de 05

(cinco) dias, complementar a denúncia, autuada como Notícia de Fato nº 2022.0002565, por meio do Protocolo nº 07010465707202211, noticiando suposta ocorrência de fraude no processo seletivo para contratação de agentes comunitários de saúde, promovido pelo Município de Gurupi/TO, sob pena de arquivamento, apresentando os indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada.

Gurupi, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920253 - DESPACHO

Processo: 2022.0002541

Compulsando os autos, verifica-se que não foi possível expedir a notificação ao reclamante, Pedro Henrique Dias, por haver dados cadastrais suficientes para localizá-lo (endereço, telefone ou email).

Considerando a necessidade de complementar as informações apresentadas no evento 1 e a impossibilidade de notificar o reclamante, o encaminhamento desta para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público para oportunizar o interessado a se manifestar no prazo de 15 dias, é o que se impõe.

Diante disso, determino a seguinte diligências:

encaminhe-se edital de notificação para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público, para que o interessado, Pedro Henrique Dias, apresente as informações complementares do despacho do evento 4, sob pena de arquivamento da presente Notícia de Fato.

Porto Nacional, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME GOSELING ARAÚJO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0794/2022

Processo: 2022.0002574

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das

atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 201, VI e VIII e 210, I, da Lei no 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 7º da Lei 8.069/90, que determina que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 227, caput, da CRFB e art. 4º, caput, do ECA;

CONSIDERANDO que mencionada prioridade absoluta no resguardo de tais direitos, compromete o Estado a estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO que a primeira infância compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, período que merece atenção quanto a suas especificidades e relevância para o desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que são áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância “a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”, de acordo com o art. 5º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta política pública seja formulada e implementada mediante abordagem intersetorial, podendo os municípios instituírem comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, visando acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa da política pública da primeira infância no

município de Monte do Carmo-TO.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Prefeito Municipal requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1) Se foi instituído comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a participação dos órgãos da saúde, educação, cultura e assistência social, em atenção à Lei n.º 13.257/16;

1.2) Quais ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, especialmente entre os 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, existem, atualmente, no município;

1.3) Se é garantida a participação dos conselhos de direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na articulação das ações intersetoriais, como forma de assegurar a participação social.

2) Comunique-se aos interessados (Prefeito Municipal, Secretários Municipais das áreas da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Cultura, Presidente do Conselho Tutelar e do CMDCA) sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO e à Imprensa Oficial do MP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0795/2022

Processo: 2022.0002575

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 201, VI e VIII e 210, I, da Lei no 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 7º da Lei 8.069/90, que determina que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas

que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 227, caput, da CRFB e art. 4º, caput, do ECA;

CONSIDERANDO que mencionada prioridade absoluta no resguardo de tais direitos, compromete o Estado a estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO que a primeira infância compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, período que merece atenção quanto a suas especificidades e relevância para o desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que são áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância “a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”, de acordo com o art. 5º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta política pública seja formulada e implementada mediante abordagem intersetorial, podendo os municípios instituírem comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, visando acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa da política pública da primeira infância no município de Brejinho de Nazaré-TO.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Prefeito Municipal requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1) Se foi instituído comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a participação dos órgãos da saúde, educação, cultura e assistência social, em atenção à Lei n.º 13.257/16;

1.2) Quais ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, especialmente entre os 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, existem, atualmente, no município;

1.3) Se é garantida a participação dos conselhos de direitos, como

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na articulação das ações intersetoriais, como forma de assegurar a participação social.

2) Comunique-se aos interessados (Prefeito Municipal, Secretários Municipais das áreas da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Cultura, Presidente do Conselho Tutelar e do CMDCA) sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO e à Imprensa Oficial do MP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0796/2022

Processo: 2022.0002576

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 201, VI e VIII e 210, I, da Lei no 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 7º da Lei 8.069/90, que determina que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 227, caput, da CRFB e art. 4º, caput, do ECA;

CONSIDERANDO que mencionada prioridade absoluta no resguardo de tais direitos, compromete o Estado a estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO que a primeira infância compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, período que merece atenção quanto a suas especificidades e relevância para o desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que são áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância “a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”, de acordo com o art. 5º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta política pública seja formulada e implementada mediante abordagem intersetorial, podendo os municípios instituírem comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, visando acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa da política pública da primeira infância no município de Oliveira de Fátima-TO.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Prefeito Municipal requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1) Se foi instituído comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a participação dos órgãos da saúde, educação, cultura e assistência social, em atenção à Lei n.º 13.257/16;

1.2) Quais ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, especialmente entre os 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, existem, atualmente, no município;

1.3) Se é garantida a participação dos conselhos de direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na articulação das ações intersetoriais, como forma de assegurar a participação social.

2) Comunique-se aos interessados (Prefeito Municipal, Secretários Municipais das áreas da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Cultura, Presidente do Conselho Tutelar e do CMDCA) sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO e à Imprensa Oficial do MP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0797/2022

Processo: 2022.0002577

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 201, VI e VIII e 210, I, da Lei no 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 7º da Lei 8.069/90, que determina que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 227, caput, da CRFB e art. 4º, caput, do ECA;

CONSIDERANDO que mencionada prioridade absoluta no resguardo de tais direitos, compromete o Estado a estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO que a primeira infância compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, período que merece atenção quanto a suas especificidades e relevância para o desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que são áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância “a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”, de acordo com o art. 5º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta política pública seja formulada e implementada mediante abordagem intersetorial, podendo os municípios instituírem comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos

da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, visando acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa da política pública da primeira infância no município de Fátima-TO.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Prefeito Municipal requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1) Se foi instituído comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a participação dos órgãos da saúde, educação, cultura e assistência social, em atenção à Lei n.º 13.257/16;

1.2) Quais ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, especialmente entre os 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, existem, atualmente, no município;

1.3) Se é garantida a participação dos conselhos de direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na articulação das ações intersetoriais, como forma de assegurar a participação social.

2) Comunique-se aos interessados (Prefeito Municipal, Secretários Municipais das áreas da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Cultura, Presidente do Conselho Tutelar e do CMDCA) sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO e à Imprensa Oficial do MP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0798/2022

Processo: 2022.0002578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 201, VI e VIII

e 210, I, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a regra insculpada no art. 7º da Lei 8.069/90, que determina que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 227, caput, da CRFB e art. 4º, caput, do ECA;

CONSIDERANDO que mencionada prioridade absoluta no resguardo de tais direitos, compromete o Estado a estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO que a primeira infância compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, período que merece atenção quanto a suas especificidades e relevância para o desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que são áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância “a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”, de acordo com o art. 5º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta política pública seja formulada e implementada mediante abordagem intersetorial, podendo os municípios instituírem comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, visando acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa da política pública da primeira infância no município de Santa Rita do Tocantins-TO.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Prefeito Municipal requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1) Se foi instituído comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a participação dos órgãos da saúde, educação, cultura e assistência social, em atenção à Lei n.º 13.257/16;

1.2) Quais ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, especialmente entre os 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, existem, atualmente, no município;

1.3) Se é garantida a participação dos conselhos de direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na articulação das ações intersetoriais, como forma de assegurar a participação social.

2) Comunique-se aos interessados (Prefeito Municipal, Secretários Municipais das áreas da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Cultura, Presidente do Conselho Tutelar e do CMDCA) sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO e à Imprensa Oficial do MP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0799/2022

Processo: 2022.0002579

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 201, VI e VIII e 210, I, da Lei no 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 7º da Lei 8.069/90, que determina que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 227,

caput, da CRFB e art. 4º, caput, do ECA;

CONSIDERANDO que mencionada prioridade absoluta no resguardo de tais direitos, compromete o Estado a estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO que a primeira infância compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, período que merece atenção quanto a suas especificidades e relevância para o desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que são áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância “a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”, de acordo com o art. 5º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta política pública seja formulada e implementada mediante abordagem intersetorial, podendo os municípios instituírem comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, visando acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa da política pública da primeira infância no município de Silvanópolis-TO.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Prefeito Municipal requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1) Se foi instituído comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a participação dos órgãos da saúde, educação, cultura e assistência social, em atenção à Lei n.º 13.257/16;

1.2) Quais ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, especialmente entre os 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, existem, atualmente, no município;

1.3) Se é garantida a participação dos conselhos de direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na articulação das ações intersetoriais, como forma de assegurar a participação social.

2) Comunique-se aos interessados (Prefeito Municipal, Secretários

Municipais das áreas da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Cultura, Presidente do Conselho Tutelar e do CMDCA) sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO e à Imprensa Oficial do MP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0800/2022

Processo: 2022.0002580

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 201, VI e VIII e 210, I, da Lei no 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 7º da Lei 8.069/90, que determina que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 227, caput, da CRFB e art. 4º, caput, do ECA;

CONSIDERANDO que mencionada prioridade absoluta no resguardo de tais direitos, compromete o Estado a estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO que a primeira infância compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, período que merece atenção quanto a suas especificidades

e relevância para o desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que são áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância “a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”, de acordo com o art. 5º, da Lei n.º 13.257/16;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta política pública seja formulada e implementada mediante abordagem intersetorial, podendo os municípios instituírem comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução CSMP n.º 005/2018, visando acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa da política pública da primeira infância no município de Porto Nacional-TO.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Prefeito Municipal requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1) Se foi instituído comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a participação dos órgãos da saúde, educação, cultura e assistência social, em atenção à Lei n.º 13.257/16;

1.2) Quais ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, especialmente entre os 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, existem, atualmente, no município;

1.3) Se é garantida a participação dos conselhos de direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na articulação das ações intersetoriais, como forma de assegurar a participação social.

2) Comunique-se aos interessados (Prefeito Municipal, Secretários Municipais das áreas da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Cultura, Presidentes dos Conselhos Tutelares da sede e do distrito de Luzimangues e do CMDCA) sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO e à Imprensa Oficial do MP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>